

PREGÃO ELETRÔNICO

90063/2024

CONTRATANTE (UASG)
254447

OBJETO

AQUISIÇÃO EVENTUAL VACINAS E PRODUTOS ALERGÊNICOS
ESPECIALMENTE MANIPULADOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/12/2024 às 09h:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

(Processo Administrativo nº25384.000718/2024-45)

Torna-se público que o(a) **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por meio do(a) **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**, sediado(a) **Av. Rui Barbosa, 716 Bairro: Flamengo Rio de Janeiro/RJ**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. O OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO EVENTUAL VACINAS E PRODUTOS ALERGÊNICOS ESPECIALMENTE MANIPULADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTES OBJETOS DESCRITAS NO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS, PREVALECERÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; **pois não tratam de contratações de grandes vultos e de grande complexidade técnica.**

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **8.1.1** e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou Error: Reference source not found sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. **Quantidade cotada;**

- 5.2. **A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável.**

- 5.3. **Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital. O Instituto Fernandes Figueira - IFF poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da bula do produto oferecido para verificar a adequação deste às referidas especificações.**

- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.4.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Hum) Centavo.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

Será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a ACEITAÇÃO DA PROPOSTA na qualidade DA FASE DE JULGAMENTO referente os subitens abaixo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I – DO EDITAL):

7.9. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

7.10. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003.

7.11. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360 /76, Art. 12. Agência Nacional

7.12. Registro do Produto revalidado automaticamente pela de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 7.13. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº199 /2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo do produto a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.
- 7.14. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- 7.15. Apresentar bula ou ficha técnica completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII.
- 7.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.17. Caso o TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada;
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14. Será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar os CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR na qualidade de HABILITAÇÃO referente os subitens abaixo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I – DO EDITAL):

8.14.1. Para os produtos regulados pela Anvisa, a Capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

8.14.2. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437 /77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

8.14.3. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I.

8.14.4. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

8.14.5. Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360 /76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

8.15.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

8.14.6. **Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.**

8.14.7. **A inobservância das disposições dos itens acima, serão motivo de inabilitação da Licitante, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (Dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico : sei.fiocruz.br / compras.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **08 (oito) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregão.iff@fiocruz.br
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2024

- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: sei.fiocruz.br / compras.gov.br.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.2. ANEXO II – ATA Registro de Preço;
- 14.11.3. ANEXO III - Proposta Pro - Forma;
- 14.11.4. ANEXO IV – Desometria Fiocruz

....., de de 20.....

Termo de Referência 220/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
220/2024	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA /FIOCRUZ/RJ	LUCIANA MOUTINHO DEL ESTAL	13/09/2024 13:52 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25384.000718/2024-45

1. Definição do objeto

Aquisição eventual de **Vacinas e Produtos Alergênicos especialmente manipulados**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição eventual **Vacinas e Produtos Alergênicos especialmente manipulados**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código CATMAT	Descrição do Material	Unidade	Quantidade estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	377702	AMENDOIM-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
2	377705	BARATA MIX-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	345,04	690,08
3	321412	BLOMIA TROPICALIS-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	344,41	1.005,08
4	377700	CAMARAO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
5	326123	CASEINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	371,20	742,40
6	377704	CONCENTRADO DE ACAROS MIX- DEPOT,FRASCO COM 6ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	16	1.882,83	30.125,28

7	388155	CONTROLE NEGATIVO(DILUENTE) - F/A 3 mL - MARCA IMMUNOTECH.	F/A	3	340,03	1.020,09
8	388154	CONTROLE POSITIVO(HISTAMINA) - F/A 3 mL - MARCA IMMUNOTECH.	F/A	3	320,03	960,09
9	321417	DERMATOPHAGOIDES FARINAE-TESTE EP- PRICK TESTE-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	325,03	975,09
10	321416	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS- TESTE EP- PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	325,03	975,09
11	280841	EPITELIO DE CAO-TESTE EP-PRICK TEST- 3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	322,53	967,59
12	280840	EPITELIO DE GATO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	321,28	963,84
13	355543	FRASCO DE DILUENTE AQUOSO (AQ) DE 6,0ML PARA DILUICAO DE VACINAS DE USO SC(SYREX). FRASCO COM 6ML- APRESENTACAO CAIXA COM 50 UNIDADES. - MARCA IMMUNOTECH	FR	3000	15,98	47.940,00
14	394121	LISADO DE STAPHYLOCOCCUS FRASCO 3ML MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	406,25	812,50
15	399055	LISADO DE STREPTOCOCCUS - FRASCO 3 ML - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	352,35	704,70
16	399056	MOSQUITOS SALIVARES DILUIÇÃO 1.1 DEPOT. FRASCO 6ML - MARCA IMMUNOTECH.	FR	10	1.720,33	17.203,30
17	434777	OVOMUCOIDE (CLARA DE OVO) -TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
18	474528	OVOALBUMINA (CLARA DE OVO) -TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
19	377718	GEMA DE OVO -TESTE EP-PRICK TEST- 3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
20	377701	PEIXE-TESTE EP-PRICK TEST-3ML MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06

21	377720	POLENS-TESTE EP-PRICK TEST-3ML- MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	345,04	690,08
22	345629	LATEX PRICK TEST 3 ML. MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	1.070,33	2.140,66
23	405354	SOJA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
24	326122	TRIGO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML- MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
25	405355	ALFA LACTOALBUMINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
26	326124	BETA LACTOGLOBULINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
27	439407	TESTES DE CONTATO (Contensores para teste de dermatite de contato). CAIXA 25 X 10-8 mm.	CX	1	864,50	864,50
28	464792	TESTES DE CONTATO - Contensores para teste de contato de alergia alimentar. CAIXA: 200 x 1 - 12 mm.	CX	1	826,38	826,38
29	384616	BATERIA PADRÃO DE CONTATO (30 ANTIGENOS – PROVAS CLASSICAS). - MARCA IMMUNOTECH.	TST	1	2.868,67	2.868,67

Valor estimado da contratação: R\$ 119.721,52 (cento e dezenove mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 25 dias, contados da data do pedido (nota de empenho) da FIOCRUZ, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Trata-se da eventual aquisição de **Vacinas e Produtos Alergênicos especialmente manipulados** pelo período de doze meses visando o atendimento às demandas do serviço*

ambulatorial de Alergia /Imunologia, conforme justificativa técnica anexo ao processo. Estes itens fazem parte da programação da Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia para o biênio 2024/2025. Os itens listados nesta requisição são itens presentes no PE 38/2023, com ata vigente até outubro de 2024, havendo assim a necessidade de abertura de novo processo licitatório.

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, estando alinhada com Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 44

IV) Classe/Grupo: DROGAS E MEDICAMENTOS 6505

V) Identificador da Futura Contratação: 254447-90002/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução apresentada é a aquisição de **Vacinas e Produtos Alergênicos especialmente manipulados**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica, através do sistema de Registro de Preços** por ser mais vantajosa à Instituição e obedecerá o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Devido às oscilações de demanda, é conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando à necessidade desta Instituição, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não é prevista aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº1, de 19 de Janeiro de 2010, pois o(s) objeto(s) a ser contratado(s) não apresentam correspondência nas tabelas do GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

4.1.1 Os itens referentes a esta contratação (medicamentos) são caracterizados como **não sustentáveis**.

4.2 Com relação ao desfazimento dos bens e resíduos no IFF, a Instituição realiza o recolhimento e destinação adequados dos resíduos farmacêuticos gerados durante a utilização dos medicamentos e suas sobras, no serviço de Farmácia e nas unidades assistenciais, pelo Comissão Interna de Biossegurança e Bioproteção da Instituição, em consonância com as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde adotadas na RDC ANVISA nº 222/2018.

Indicação de marca:

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca: IMMUNOTECH, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois conforme disposto neste Termo de Referência somente serão pagos os insumos definitivamente entregues pela contratante, de modo que não haverá prejuízo a administração decorrentes de pagamentos de materiais não entregues pela contratada.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.6. São obrigações do Contratante:

- 4.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.6.9. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou avarias;

4.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.14 *A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável.*

4.14.1 Para as vacinas e produtos alergênicos: somente serão aceitos da marca e produzidos pela empresa IMMUNOTECH Farmácia de Manipulação (FDA Allergenic), conforme justificativa técnica anexada ao processo.

4.15 *Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital. O Instituto Fernandes Figueira - IFF poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da bula do produto oferecido para verificar a adequação deste às referidas especificações.*

4.16 *O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:*

4.17.1 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003.

4.17.1.1. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360 /76, Art. 12. Agência Nacional 8.26.1.2. Registro do Produto revalidado automaticamente pela de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.17.2 Apresentar bula ou ficha técnica completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII.

4.17.3 Para as vacinas e produtos alergênicos: Certificado de registro dos Extratos Alergênicos utilizados para a fabricação das vacinas alergênicas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003 e a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 194 /2017. 8.27.1.5

4.17.4 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Regime de fornecimento

5.1 O fornecimento dos bens será realizado a cada pedido formulado pela contratante, mediante Nota de Empenho e conforme condições abaixo.

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, em remessa única, a cada pedido formulado pela contratante, que será realizado por e-mail, onde constará em anexo a Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço :

Instituto Fernandes Figueira – IFF – Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia - Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo/RJ – CEP: 22.250-020, devendo ser previamente agendado pelo telefone: (21) 2554-1804 ou (21) 2552-8844.

Responsável pelo recebimento: André Rodrigues Pinto (Mat. SIAPE nº 1848306). As entregas serão efetuadas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia do Instituto Fernandes Figueira – IFF, das 08:00 h até às 16:00 h, em dias úteis, para que possíveis divergências possam ser resolvidas dentro do horário comercial.

5.4.4.1 Os insumos deverão ser transportados e entregues no CONTRATANTE, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pela Unidade de Farmácia do CONTRATANTE.

5.4.4.2 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.

5.4.4.3 Os produtos farmacêuticos que necessitam de condições específicas de temperatura de armazenamento devem ser transportados respeitando-se as mesmas.

5.4.4.4 A contratante não receberá os insumos entregues pelas empresas contratadas, caso estejam em suas embalagens não originais, violadas ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização.

5.5. O prazo de validade do item na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5.1 A Contratada deverá apresentar, no ato de entrega do material, Carta de Compromisso de Troca quando a validade do produto for inferior ao estipulado no item anterior.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 No ato do fornecimento, os materiais deverão vir acompanhados da Nota fiscal e Nota de Empenho, devendo constar no corpo da Nota o nº do lote fornecido e sua validade.

5.8 No ato do recebimento deverão também estar anexados os laudos de análise dos lotes de todos os medicamentos fornecidos pela empresa vencedora.

5.9 No ato do recebimento, aceitar-se-á um único lote do medicamento. Caso a solicitação, em número de unidades constantes no edital, exceda o quantitativo, em número de unidades, do lote produzido pelo fabricante, aceitar-se-á somente o número de lotes suficientes para atender à solicitação do Instituto Fernandes Figueira – IFF.

5.10 A entrega de medicamento deverá ser efetuada em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 44/2009, Art. 4º, Parágrafo único, onde as empresas responsáveis pelas etapas de produção, importação, distribuição, transporte e dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades especiais.

5.11 Fica vedada a entrega de quaisquer medicamentos pelas empresas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia, através de postagem pelos Correios, uma vez os não dispõem de um sistema logístico que garanta a integridade dos medicamentos durante seu transporte, e cabe a empresa a responsabilidade de manutenção das condições de acondicionamento e transporte dos produtos, até o destino final.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento substitutivo ao termo de contrato será a **Nota de Empenho**, uma vez que entrega será imediata e integral, que será emitida através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, contemplando, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.13, . de 10% do valor do Contrato.

4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.13, de 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.13, a multa será de 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.13, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.13, a multa será de 15% do valor do Contrato.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice de preços ao consumidor - de correção monetária**.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

7.24 *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **11/09/2024**.*

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO e modo de disputa ABERTO. Estes parâmetros visam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como fomenta ainda mais a competitividade entre as licitantes, uma vez que este modo de disputa os estimula a ofertarem seus melhores preços de modo que os lances somente serão encerrados quando todas as participantes efetivamente atingirem seus lances mínimos.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado, a cada pedido (nota de Empenho) do requisitante .

8.2.1 O sistema de Registro de Preços será adotado por ser mais vantajoso à Instituição. Devido às oscilações de demanda, é mais eficiente e adequada a aquisição em parcelas e a preços unitários fixados durante o ano, adequando à necessidade desta Instituição, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente dos itens.

8.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

8.3.1 Valor Global: R\$ 119.721,52 (cento e dezenove mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

8.3.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

8.13 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25, 26, 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I.

8.14.1 A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

8.14 Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 119.721,52

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 119.721,52 (cento e dezenove mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no documento "Mapa Pesquisa de mercado" anexo ao processo.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25201/254428 INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
- II) Fonte de Recursos: 10020000 ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL
- III) Ação Orçamentária: 8305 - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica
- IV) Programa de Trabalho :172780
- V) Elemento de Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO ;
- VI) Plano Interno: A1IFF INST FERNANDES FIGUEIRA ;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MOUTINHO DEL ESTAL

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 13:52:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP111_2024.pdf (676.7 KB)

Anexo I - ETP111_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 111/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25384.000718/2024-45

2. Descrição da necessidade

Trata-se da eventual aquisição de Vacinas e Produtos Alergênicos especialmente manipulados pelo período de doze meses visando o atendimento às demandas do serviço ambulatorial de Alergia /Imunologia, conforme justificativa técnica anexo ao processo.

Estes itens fazem parte da programação da Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia para o biênio 2024/2025. Os itens listados nesta requisição são itens presentes no PE 38/2023, com ata vigente até outubro de 2024, havendo assim a necessidade de abertura de novo processo licitatório.

Os itens são caracterizados como itens de **natureza comum** uma vez que estes podem ser definidos por meio de especificações objetivas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia	Luciana Moutinho del Estal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os fornecedores licitantes deverão atender às seguintes exigências:

4.1.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, e a embalagem com o quantitativo do produto ofertado.

4.1.2. Para as vacinas e produtos alergênicos: somente serão aceitos da marca e produzidos pela empresa **IMMUNOTECH Farmácia de Manipulação (FDA Allergenic)**, conforme justificativa técnica anexada ao processo.

4.1.2.1 Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital. O Instituto Fernandes Figueira - IFF poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da bula do produto oferecido para verificar a adequação do mesmo às referidas especificações.

4.1.3. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

4.1.3.1 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV

4.1.3.1.1 Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.1.3.1.2 Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.1.3.1.3 No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo do produto a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

4.1.3.1.4 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

4.1.3.2 Apresentar bula ou ficha técnica completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII.

4.1.4. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à habilitação :

4.1.4.1 **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

4.1.4.2. **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício**, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

4.1.4.2.1. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único; Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º.

*4.1.4.3 **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360 /76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.*

4.1.4.4 Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.

4.1.4.5 A inobservância das disposições dos itens de 4.1.4.1, 4.1.4.2 e 4.1.4.3, serão motivo de inabilitação da Licitante, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A estimativa do valor da contratação, acompanhada do levantamento de mercado e dos preços unitários referenciais seguirão os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a aquisição , pelo período de 12 (doze) meses de Vacinas e Produtos Alergênicos especialmente manipulados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. A forma de seleção do fornecedor mais apropriada é o **pregão eletrônico no sistema de Registro de Preços** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário**, por ser mais vantajosa à Instituição.

6.3. Os itens a serem adquiridos são considerados estratégicos para o órgão.

6.4. Diante da complexidade apresentada, e com vistas a proporcionar à população prestação de serviços de referência, assim como contribuir para a formulação de políticas públicas e prestação do serviço de saúde pública, a aquisição dos itens é considerada imprescindível para atendimento aos pacientes atendidos na instituição, tornando-se fundamentais e indispensáveis para que o IFF tenha os meios adequados para atingir sua atividade fim.

6.5. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da data do pedido da FIOCRUZ, quando enviado por endereço eletrônico, formulado por Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, **em remessa única, a cada pedido (nota de empenho) formulado pela contratante**, de acordo com a necessidade, no seguinte endereço:

No município do Rio de Janeiro/RJ

Instituto Fernandes Figueira – IFF – **Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia - Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo/RJ – CEP: 22.250-020, devendo ser previamente agendado pelo telefone: (21) 2554-1804.**

Responsável pelo recebimento: André Rodrigues Pinto (Mat. SIAPE nº 1848306). As entregas serão efetuadas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia do Instituto Fernandes Figueira – IFF, das 08:00 h até às 16:00 h, em dias úteis, para que possíveis divergências possam ser resolvidas dentro do horário comercial.

6.6 O prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.7 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às Suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12 No ato do fornecimento, os materiais deverão vir acompanhados da Nota fiscal e Nota de Empenho, devendo constar no corpo da Nota o nº do lote fornecido e sua validade.

6.13 No ato do recebimento deverão também estar anexados os laudos de análise dos lotes fornecidos pela empresa vencedora.

6.14 A entrega de medicamento deverá ser efetuada em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 44/2009, Art. 4º, Parágrafo único, onde as empresas responsáveis pelas etapas de produção, importação, distribuição, transporte e dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades especiais.

6.14.1 Portanto, fica vedada a entrega de quaisquer medicamentos pelas empresas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia, através de postagem pelos correios, uma vez os Correios não dispõem de um sistema logístico que garanta a integridade dos medicamentos durante seu transporte, e cabe a empresa a responsabilidade de manutenção das condições de acondicionamento e transporte dos produtos, até o destino final.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade solicitada dos itens para abastecimento pelo período de 1 (um) ano foi calculada conforme os seguintes critérios: previsão de consumo segundo protocolo de uso e reserva

técnica de estoque mínimo, conforme classificação ABC e para casos como aumento de demanda.

Item	CATMAT	Descrição do Material	Unidade	Quantidade estimada
1	377702	AMENDOIM-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
2	377705	BARATA MIX-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
3	321412	BLOMIA TROPICALIS-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3
4	377700	CAMARAO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
5	326123	CASEINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
6	377704	CONCENTRADO DE ACAROS MIX- DEPOT,FRASCO COM 6ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	16
7	388155	CONTROLE NEGATIVO(DILUENTE) - F/A 3 mL - MARCA IMMUNOTECH.	F/A	3
8	388154	CONTROLE POSITIVO(HISTAMINA) - F/A 3 mL - MARCA IMMUNOTECH.	F/A	3
9	321417	DERMATOPHAGOIDES FARINAE-TESTE EP- PRICK TESTE-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3
10	321416	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS- TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3
11	280841	EPITELIO DE CAO-TESTE EP-PRICK TEST- 3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3
12	280840	EPITELIO DE GATO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3

13	355543	FRASCO DE DILUENTE AQUOSO (AQ) DE 6,0ML PARA DILUICAO DE VACINAS DE USO SC(SYREX). FRASCO COM 6ML- APRESENTACAO CAIXA COM 50 UNIDADES. - MARCA IMMUNOTECH	FR	3000
14	394121	LISADO DE STAPHYLOCOCCUS FRASCO 3ML MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
15	399055	LISADO DE STREPTOCOCCUS - FRASCO 3 ML - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
16	399056	MOSQUITOS SALIVARES DILUIÇÃO 1.1 DEPOT. FRASCO 6ML - MARCA IMMUNOTECH.	FR	10
17	434777	OVOMUCOIDE (CLARA DE OVO) -TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
18	474528	OVOALBUMINA (CLARA DE OVO) -TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
19	377718	GEMA DE OVO -TESTE EP-PRICK TEST- 3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
20	377701	PEIXE-TESTE EP-PRICK TEST-3ML MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
21	377720	POLENS-TESTE EP-PRICK TEST-3ML- MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
22	345629	LATEX PRICK TEST 3 ML. MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
23	405354	SOJA-TESTE EP-PRIK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
24	326122	TRIGO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML- MARCA IMMUNOTECH.	FR	2

25	405355	ALFA LACTOALBUMINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
26	326124	BETA LACTOGLOBULINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2
27	439407	TESTES DE CONTATO (Contensores para teste de dermatite de contato). CAIXA 25 X 10-8 mm.	CX	1
28	464792	TESTES DE CONTATO - Contensores para teste de contato de alergia alimentar. CAIXA: 200 x 1 - 12 mm.	CX	1
29	384616	BATERIA PADRÃO DE CONTATO (30 ANTIGENOS – PROVAS CLASSICAS). - MARCA IMMUNOTECH.	TST	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada pelo setor de Compras e obedeceu aos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Item	Código	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	VL.Unit.	VL.Total
1	377702	AMENDOIM-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
2	377705	BARATA MIX-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	345,04	690,08
3	321412	BLOMIA TROPICALIS-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	344,41	1.005,08
4	377700	CAMARAO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
5	326123	CASEINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	371,20	742,40
6	377704	CONCENTRADO DE ACAROS MIX- DEPOT,FRASCO COM 6ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	16	1.882,83	30.125,28
7	388155	CONTROLE NEGATIVO(DILUENTE) - F/A 3 mL - MARCA IMMUNOTECH.	F/A	3	340,03	1.020,09
8	388154	CONTROLE POSITIVO(HISTAMINA) - F/A 3 mL - MARCA IMMUNOTECH.	F/A	3	320,03	960,09

9	321417	DERMATOPHAGOIDES FARINAE-TESTE EP- PRICK TESTE-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	325,03	975,09
10	321416	DERMATOPHAGOIDES PTERONYSSINUS- TESTE EP- PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	325,03	975,09
11	280841	EPITELIO DE CAO-TESTE EP-PRICK TEST- 3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	322,53	967,59
12	280840	EPITELIO DE GATO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	3	321,28	963,84
13	355543	FRASCO DE DILUENTE AQUOSO (AQ) DE 6,0ML PARA DILUICAO DE VACINAS DE USO SC(SYREX). FRASCO COM 6ML- APRESENTACAO CAIXA COM 50 UNIDADES. - MARCA IMMUNOTECH	FR	3000	15,98	47.940,00
14	394121	LISADO DE STAPHYLOCOCCUS FRASCO 3ML MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	406,25	812,50
15	399055	LISADO DE STREPTOCOCCUS - FRASCO 3 ML - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	352,35	704,70
16	399056	MOSQUITOS SALIVARES DILUIÇÃO 1.1 DEPOT. FRASCO 6ML - MARCA IMMUNOTECH.	FR	10	1.720,33	17.203,30
17	434777	OVOMUCOIDE (CLARA DE OVO) -TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
18	474528	OVOALBUMINA (CLARA DE OVO) -TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
19	377718	GEMA DE OVO -TESTE EP-PRICK TEST- 3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
20	377701	PEIXE-TESTE EP-PRICK TEST-3ML MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
21	377720	POLENS-TESTE EP-PRICK TEST-3ML- MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	345,04	690,08
22	345629	LATEX PRICK TEST 3 ML. MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	1.070,33	2.140,66

23	405354	SOJA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
24	326122	TRIGO-TESTE EP-PRICK TEST-3ML- MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	340,03	680,06
25	405355	ALFA LACTOALBUMINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
26	326124	BETA LACTOGLOBULINA-TESTE EP-PRICK TEST-3ML. - MARCA IMMUNOTECH.	FR	2	384,58	769,16
27	439407	TESTES DE CONTATO (Contensores para teste de dermatite de contato). CAIXA 25 X 10-8 mm.	CX	1	864,50	864,50
28	464792	TESTES DE CONTATO - Contensores para teste de contato de alergia alimentar. CAIXA: 200 x 1 - 12 mm.	CX	1	826,38	826,38
29	384616	BATERIA PADRÃO DE CONTATO (30 ANTIGENOS – PROVAS CLASSICAS). - MARCA IMMUNOTECH.	TST	1	2.868,67	2.868,67
		Valor Estimado da Aquisição R\$119.721,52				

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será feita de forma parcelada pois na modalidade Registro de Preços a solicitação de empenho é realizada de acordo com a necessidade dos itens, representando a melhor solução por permitir um melhor gerenciamento do estoque, pois ocorrem, ao longo do ano, oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando à necessidade desta Unidade de Saúde, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente dos estoques.

A modalidade de Registro de Preços permite que seja solicitado somente o quantitativo de medicamentos necessários ao atendimento das demandas do Instituto, não sendo obrigatório o consumo total do quantitativo estimado. O consumo de medicamentos e produtos para saúde pode sofrer alteração seja pelo perfil das doenças, abertura ou desativação de leitos e a taxa de ocupação são alguns exemplos de flutuação nos dados de consumo. Portanto, o consumo médio mensal dos itens poderá sofrer alterações importantes, justificando assim a utilização da modalidade de Registro de Preços.

Entendemos tecnicamente que o objeto a ser contratado, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art.40º e no Decreto nº 11.462/2023 art. 3º e seus respectivos incisos abaixo elencados:

Inciso I – diz respeito à característica do bem, neste caso, medicamento que, dependendo do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou devido a espaço físico limitado, houver necessidade de pedidos de empenhos permanentes ou frequentes;

Inciso V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do item está prevista no Planejamento Anual da Unidade (PAC) 2024, na seguinte programação: 8305 - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 (programação para 2024), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 44

IV) Classe/Grupo:

6505 DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 254447-90002/2023

12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos itens propostos neste estudo (**Vacinas e Produtos Alergênicos** especialmente manipulados) pelo período de doze meses visa o atendimento às demandas do serviço ambulatorial de Alergia/Imunologia) e é imprescindível para a manutenção das atividades assistenciais já desenvolvidas por se tratarem de itens de extrema importância para terapia farmacológica dos pacientes assistidos no ambulatório de Pediatria. Portanto, está indiretamente relacionada com a política institucional do IFF de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física e não haverá necessidade de capacitação ou instrução para utilização de material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes para esta contratação serão o recolhimento e destinação adequada dos resíduos dos medicamentos, pelo setor de Biossegurança.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Restou evidenciado que os itens a serem licitados são necessários para o exercício da atividade hospitalar deste Instituto, cujo orçamento será estimado pelo serviço de compras, por meio de pesquisa de mercado, para o qual existem recursos orçamentários disponíveis para fazer jus ao desembolso financeiro que sucederá a contratação. Não é possível estabelecer um cronograma físico financeiro de desembolso, devido a característica do bem, neste caso, medicamentos, para os quais o consumo médio mensal dos itens poderá sofrer alterações importantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MOUTINHO DEL ESTAL

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 13/09/2024 às 10:54:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - processo 009.pdf (470.46 KB)

Anexo I - processo 009.pdf

Índice (C27M2)	Descrição completo	Consumo em 2017	Consumo em 2018	Consumo em 2019	Consumo em 2020	Consumo em 2021	Consumo em 2022	Consumo em 2023	Média	Desvio Padrão	% Desvio Padrão	Consumo anual	Consumo anual validado	Classe (PGC)	Custo unitário (R\$) PGC	Custo total (R\$) PGC	Custo anual	% Custo	Tempo de processamento licitação	CMM	Estoque de segurança	Quantidade de reposição licitação	Custo anual	PGC 2024	
268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 268370	7.450	3.221	3.476	4.396	4.845	4.355	4.624	3.513	33		4.376	4.400	6505	R\$ 0,21	R\$ 2.457,00	R\$ 924,000	92,400,00	0,02	7	367	2.567	9.533	R\$ 2.002,00	9.000
267502	ACIDO ACETIL SALICICO 100 MG COMPRIMIDO CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA HOSPITALAR, SÍDEC 267502	9.200	8.386	7.361	11.095	13.700	19.293	11.506	4.424	38		10.148	10.000	6505	R\$ 0,04	R\$ 1.040,00	R\$ 400,000	40,000,00	0,01	7	833	5.833	21.667	R\$ 866,67	20.000
267503	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER EMBALAGEM HOSPITALAR, SÍDEC 267503	26.000	22.654	20.154	13.175	15.294	15.560	18.806	4.959	26		17.857	20.000	6505	R\$ 0,05	R\$ 2.392,00	R\$ 800,000	80,000,00	0,02	7	1.667	11.667	43.333	R\$ 1.733,33	46.000
278338	ACIDO TRAXEMICO 250 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 278338	336	91	26	21	21	60	93	122	132	43	50	6505	R\$ 3,51	R\$ 135,50	R\$ 135,500	13,500,00	0,00	7	4	29	108	R\$ 292,50	250	
269460	ACIDO URICOZOLICO 150MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 269460	760	95	1.159	761	793	218	631	399	63		761	800	6505	R\$ 2,49	R\$ 8.416,20	R\$ 1.992,000	199,200,00	0,05	7	67	467	1.733	R\$ 4.316,00	2.600
338411	ACIDO ZOLEDRONICO 4 MG PO LIOFILIZADO PARA USO INJETAVEL FRASCO AMPOLA													6505	R\$ 120,00	R\$ 62.400,00								400	
267506	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 267506	2.570	2.631	1.558	777	851	769	1.526	883	58		1.205	1.500	6505	R\$ 0,47	R\$ 1.055,00	R\$ 705,000	70,500,00	0,02	7	125	875	3.250	R\$ 1.527,50	5.000
269462	ALENDRONATO SODICO TRIDRATADO 91,37 MG (CORRESPONDENTE A 70 MG ACIDO LIVRE) COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER C/4 COMP. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 269462	1.100	1.382	1.359	923	1.047	1.052	1.144	185	16		1.076	1.200	6505	R\$ 0,35	R\$ 982,80	R\$ 324,000	32,400,00	0,01	7	100	700	2.600	R\$ 702,00	2.800
267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 267508	100	19	24	60	60	40	51	30	59		50	60	6505	R\$ 0,15	R\$ 19,50	R\$ 9,000	900,00	0,00	7	5	35	130	R\$ 19,50	100
267517	ATENCULO 50 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 267517	4.500	4.224	3.263	3.331	3.798	2.919	3.673	609	17		3.565	3.800	6505	R\$ 0,06	R\$ 624,00	R\$ 228,000	22,800,00	0,01	7	317	2.217	8.233	R\$ 494,00	8.000
267140	ASTROMEDINA 500 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 267140	6.137	6.600	6.001	6.474	6.611	6.486	6.385	255	4		6.480	6.500	6505	R\$ 0,83	R\$ 12.948,00	R\$ 5.395,000	539,500,00	0,14	7	542	3.792	14.083	R\$ 11.689,17	12.000
271746	BACLOFENO COMPRIMIDO DE 10 MG, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 271746	1.480	807	433	1.680	1.758	1.827	1.331	575	43		1.580	1.500	6505	R\$ 0,25	R\$ 812,50	R\$ 375,000	37,500,00	0,01	7	125	875	3.250	R\$ 812,50	2.500
266701	BULEFENONA 50 MG/DOSE SUSP. ACIDOSA NASAL SOB FORMA DE AEROSOL(SPRAY NASAL) (PR COM 120 + 200 DOSES), JULGAMENTO DE menor PREÇO POR DOSE, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 266701	2.270	2.114	1.505	1.248	1.389	1.162	1.615	465	29		1.447	2.270	6505	R\$ 14,44	R\$ 56.316,00	R\$ 32.778,800	3.277,880,00	0,87	7	189	662	4.256	R\$ 61.460,25	3.000
267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, EMBALAGEM HOSPITALAR, SÍDEC 267613	8.280	8.620	6.186	5.738	5.970	5.489	6.714	1.369	20		6.078	7.000	6505	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 663,000	R\$ 210,000	0,01	7	583	4.083	15.167	R\$ 455,00	17.000
270895	CARBENICILINA SODICA 1.200 MG COMPRIMIDO (100 MG C/200 MG ELEMENTAR), Registrado como medicamento especial, aprovado para a indicação terapêutica de complementação das necessidades orgânicas de cálcio em estados deficientes (que deverá constar em bula) EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 270895	25.642	34.098	32.761	32.995	39.250	29.672	32.403	4.548	14		32.878	33.000	6505	R\$ 0,09	R\$ 7.020,00	R\$ 2.970,000	297,000,00	0,08	7	2.750	19.250	71.300	R\$ 6.435,00	60.000
331555	CELESTON 250 MG/50 MG SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, ACOMPANHIA COPO MEDIDA OU SERINGA DOSADORA E EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 331555	1.812	2.690	2.391	1.623	1.881	1.764	2.027	418	21		1.847	2.500	6505	R\$ 12,49	R\$ 16,24	R\$ 64.948,00	R\$ 31.225,00	0,83	7	208	729	4.688	R\$ 58.546,88	4.000
267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 267625	12.542	12.225	10.148	7.628	8.717	7.782	9.840	2.167	22		9.433	10.200	6505	R\$ 0,35	R\$ 9.100,00	R\$ 357,000,00	357,000,00	0,09	7	850	5.950	22.100	R\$ 7.735,00	20.000
271989	CEFUROXIMA 500 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 271989	140	171	173	32	32	108	109	64	59		124	150	6505	R\$ 7,28	R\$ 3.312,40	R\$ 1.092,000	109,200,00	0,03	7	13	88	325	R\$ 2.366,00	350
267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 267632	11.010	10.523	7.079	8.152	8.420	9.039	1.487	16			8.729	9.000	6505	R\$ 0,27	R\$ 7.020,00	R\$ 2.430,000	243,000,00	0,06	7	750	5.250	19.500	R\$ 5.265,00	20.000
269986	CLARITROMICINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML ACOMPANHIA COPO MEDIDA SERINGA DOSADORA E EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 269986	88	110	0	0	0	10	30	45	153	5	80	6505	R\$ 81,64	R\$ 12.246,00	R\$ 4.710,000	471,000,00	0,12	7	6	44	163	R\$ 10.205,00	150	
268439	CLARITROMICINA SODICA COMPRIMIDO CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 268439	58	110	0	0	0	10	30	45	153	5	80	6505	R\$ 2,85	R\$ 711,75	R\$ 175,200	17,520,00	0,00	7	7	47	171	R\$ 379,60	250	
268436	CUNIDAMICINA FOSFATO 300 MG CAPSULA, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 268436	1.450	1.308	1.192	1.824	1.641	1.905	1.587	243	15		1.546	1.450	6505	R\$ 0,15	R\$ 4.680,00	R\$ 1.740,000	174,000,00	0,05	7	121	846	3.142	R\$ 3.770,00	3.000
270813	Clordrato de Tiamina 100mg + Clordrato de Piridoxina 100mg + Orosolobemina Sine SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM AMPOLA) 2 mL													6505	R\$ 6,50	R\$ 702,000	R\$ 550,000	55,000,00	0,01	7	9	64	238	R\$ 1.191,67	108
438093	COLECALCEROL (VITAMINA D3) 200 UI/GOTA SOLUÇÃO ORAL, FRASCO CONTA GOTAS 10ML, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 438093	122	0	0	13	49	121	51	58	113	31	35	6505	R\$ 10,46	R\$ 2.039,70	R\$ 366,100	36,610,00	0,01	7	3	20	76	R\$ 793,22	150	
269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO, CARTELA/BUSTER, ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA, SÍDEC 269388	300	222	131	168	173	110	184	69	37		171	200	6505	R\$ 0,36	R\$ 182,000	R\$ 56,000	5,600,00	0,00	7	17	117	433	R\$ 121,33	500

267187	DEXAMETASONA SOL.OFTALMICA 0,1%. FRASCO 5 ML. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267187	40	37	14	18	22	22	26	11	41	22	25	6505	R\$ 16,62	R\$ 21,61	R\$ 1.512,42	R\$ 415,50	41.550,00	0,01	7	2	15	54	R\$ 900,25	70
269592	DMITICLONA 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 269592	7.260	822	5.621	10.141	9.198	8.581	6.937	3.886	49	7.921	7.500	6505	R\$ 0,18	R\$ 0,23	R\$ 2.808,00	R\$ 1.350,00	135.000,00	0,04	7	625	4.375	16.250	R\$ 2.925,00	12.000
269962	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO					0	414	207	293	141	207	1.200	6505	R\$ 0,12	R\$ 0,16	R\$ 468,00	R\$ 144,00	14.400,00	0,00	7	100	700	2.600	R\$ 312,00	3.000
343494	ESPIRAMICINA 1,5 ML (CORRESPONDENTE A 500MG) COMPRIMIDO	14.242	11.293	19.180	16.179	14.453	10.551	14.316	3.177	22	14.348	14.500	6505	R\$ 4,30	R\$ 5,59	R\$ 145.340,00	R\$ 62.350,00	6.235.000,00	1,65	7	1.208	403	23.361	R\$ 100.452,78	26.000
267653	ESPRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267653	92	78	348	663	664	530	396	267	67	439	350	6505	R\$ 0,26	R\$ 0,34	R\$ 270,40	R\$ 91,00	9.100,00	0,00	7	29	204	758	R\$ 197,17	800
448567	FLUTICASONA PROPIONATO 50 MICRODOSES SUSPENSÃO ORAL, FORMA AEROSSOL (SPRAY ORAL) FRASCO COM 60 DOSES. ACOMPANHIA	178	3	27	183	178	93	110	81	74	136	110	6505	R\$ 105,05	R\$ 136,57	R\$ 40.969,50	R\$ 11.555,50	1.155.550,00	0,31	7	9	32	206	R\$ 21.666,56	300
448572	FLUTICASONA PROPIONATO 50 MICRODOSES SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE AEROSSOL (SPRAY ORAL) FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHIA	212	59	121	5	18	157	95	82	86	90	150	6505	R\$ 135,00	R\$ 175,50	R\$ 61.425,00	R\$ 20.250,00	2.025.000,00	0,54	7	13	44	281	R\$ 37.968,75	350
267663	FURUSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267663	2.624	2.400	1.780	714	775	295	1.431	971	68	1.278	1.800	6505	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 468,00	R\$ 144,00	14.400,00	0,00	7	150	1.050	3.900	R\$ 312,00	4.500
332794	GESTORONO 0,075MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG. EMBALAGEM COM 21 DRÁGAS. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 332794	5.040	1.953	4.221	1.365	1.806	1.722	2.685	1.542	57	1.880	2.500	6505	R\$ 0,87	R\$ 1,13	R\$ 9.048,00	R\$ 2.175,00	217.500,00	0,06	7	208	1.458	5.417	R\$ 4.712,50	8.000
332795	GESTORONO 0,075MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG. EMBALAGEM COM 21 DRÁGAS. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA.	4.494	2.644	2.142	21	126	1.575	1.839	117	114	1.134	2.500	6505	R\$ 1,24	R\$ 1,61	R\$ 10.155,60	R\$ 3.100,00	310.000,00	0,08	7	208	1.458	5.417	R\$ 6.716,67	6.300
267671	GUEBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267671	2.815	3.035	1.399	381	535	850	1.503	1.158	77	1.125	1.500	6505	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 195,00	R\$ 45,00	4.500,00	0,00	7	125	875	3.250	R\$ 97,50	5.000
268185	GUEBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 268185	234	248	135	14	165	46	340	96	68	150	170	6505	R\$ 1,76	R\$ 2,29	R\$ 915,20	R\$ 299,20	29.920,00	0,01	7	14	99	368	R\$ 648,27	400
267674	GUEBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267674	8.870	9.244	6.254	4.071	4.490	5.476	6.401	2.197	34	5.865	6.300	6505	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 585,00	R\$ 189,00	18.900,00	0,01	7	525	3.675	13.650	R\$ 409,50	15.000
345240	HIDROCORTISONA ACETATO CREME 1% BISNAGA 15G ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 345240	1.487	402	551	452	551	328	629	429	68	502	551	6505	R\$ 7,97	R\$ 10,36	R\$ 12.433,20	R\$ 4.391,47	439.147,00	0,12	7	46	321	1.194	R\$ 9.514,85	1.200
267270	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 62 MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 150ML. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA.	238	233	196	206	299	308	247	47	19	236	240	6505	R\$ 4,00	R\$ 5,20	R\$ 2.340,00	R\$ 960,00	96.000,00	0,03	7	20	140	520	R\$ 2.080,00	450
268861	TRACONAZOL 100 MG CAPSULA DURA. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 268861	460	682	1.483	904	1.050	1.566	1.024	437	43	977	900	6505	R\$ 1,19	R\$ 1,55	R\$ 3.867,50	R\$ 1.071,00	107.100,00	0,03	7	75	525	1.950	R\$ 2.320,50	2.500
376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 376767	856	882	1.227	680	824	498	828	242	29	840	860	6505	R\$ 0,66	R\$ 0,86	R\$ 2.145,00	R\$ 567,60	56.760,00	0,02	7	72	502	1.863	R\$ 1.229,80	2.500
305270	LEVOPOLAXOL 100 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 305270	290	214	578	387	419	581	412	149	36	403	400	6505	R\$ 1,20	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00	R\$ 480,00	48.000,00	0,01	7	33	233	867	R\$ 1.040,00	1.000
448804	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG DRÁGUA. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 448804	504	172	210	42	0	162	187	116	107	180	180	6505	R\$ 0,16	R\$ 0,21	R\$ 0,00	R\$ 2.880,00	2.880,00	0,00	7	15	105	390	R\$ 62,40	0
268124	LEVOTRIKONA SODICA 25 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 268124	300	282	122	246	273	184	235	68	29	260	300	6505	R\$ 0,19	R\$ 0,25	R\$ 148,20	R\$ 57,00	5.700,00	0,00	7	25	175	650	R\$ 123,50	600
268123	LEVOTRIKONA SODICA 50 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 268123	280	269	99	142	197	381	228	103	45	233	200	6505	R\$ 0,20	R\$ 0,26	R\$ 130,00	R\$ 40,00	4.000,00	0,00	7	17	117	433	R\$ 86,67	500
273412	LINCOLIDA 600 MG COMPRIMIDO. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA.	100	0	0	213	0	0	52	88	169	0	150	6505	R\$ 41,00	R\$ 53,30	R\$ 13.325,00	R\$ 6.150,00	615.000,00	0,16	7	13	88	325	R\$ 13.325,00	250
273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 273264	1.200	1.257	960	388	385	173	727	469	64	674	1.000	6505	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 842,40	R\$ 270,00	27.000,00	0,01	7	83	583	2.167	R\$ 585,00	2.400
293981	MACROGOL 3350(13.125G+BICARBONATO SODIO 0,1775G+ CLORETO SODIO 0,3307 G+ CLORETO POTASSIO 0,0466 G) PO P/PIREPARACAO.	40	1	0	381	376	522	220	232	106	208	330	6505	R\$ 2,46	R\$ 3,20	R\$ 2.558,40	R\$ 811,80	81.180,00	0,02	7	28	193	715	R\$ 1.758,90	800
267692	MERENAZOL 100 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267692	120	60	30	0	0	35	48	137	15	30	30	6505	R\$ 0,38	R\$ 0,49	R\$ 98,80	R\$ 11,40	1.140,00	0,00	7	3	18	65	R\$ 24,70	200
267691	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267691	8.000	8.405	5.006	2.087	2.333	1.927	4.626	2.993	65	3.670	5.000	6505	R\$ 0,12	R\$ 0,16	R\$ 1.560,00	R\$ 600,00	60.000,00	0,02	7	417	2.917	10.833	R\$ 1.300,00	10.000
267689	METILODPA 250MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267689	12.610	8.977	3.268	2.260	2.079	9.639	6.472	4.501	70	6.123	3.200	6505	R\$ 0,59	R\$ 0,77	R\$ 15.340,00	R\$ 1.888,00	188.800,00	0,05	7	267	1.867	6.933	R\$ 4.090,67	20.000
267688	METILODPA 250MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267688	4.500	4.472	3.570	3.275	4.749	5.457	4.337	798	18	4.486	4.500	6505	R\$ 1,02	R\$ 1,33	R\$ 13.260,00	R\$ 4.590,00	459.000,00	0,12	7	375	2.625	9.750	R\$ 9.945,00	10.000
267312	METOCLOPRAMIDA 15MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267312	3.500	3.439	4.723	7.083	8.601	7.008	5.726	2.142	37	5.866	5.500	6505	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 1.040,00	R\$ 440,00	44.000,00	0,01	7	458	3.208	11.917	R\$ 953,33	10.000
266863	METRONIDAZOL 200 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA. EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC	154	55	17	46	41	44	60	48	81	45	100	6505	R\$ 8,46	R\$ 11,00	R\$ 2.749,50	R\$ 846,00	84.600,00	0,02	7	8	58	217	R\$ 1.833,00	250
267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR. SÍDEC 267717	6.770	5.733	3.890	6.163	7.083	8.066	6.284	1.421	23	6.467	6.200	6505	R\$ 0,21	R\$ 0,27	R\$ 3.276,00	R\$ 1.302,00	130.200,00	0,03	7	517	3.617	13.433	R\$ 2.821,00	12.000
273484	MOMETASONA FURATO 1% CREME. BISNAGA 30 G. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 273484	550	614	705	173	163	498	451	229	51	524	614	6505	R\$ 17,47	R\$ 22,71	R\$ 27.253,20	R\$ 10.726,58	1.072.658,00	0,28	7	51	358	1.330	R\$ 23.240,92	1.200
337457	MOMETASONA FURATO 1% CREME. BISNAGA 30 G. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 337457	75	1	0	4	6	9	16	29	184	5	60	6505	R\$ 33,00	R\$ 42,90	R\$ 5.148,00	R\$ 1.980,00	198.000,00	0,05	7	5	35	130	R\$ 4.290,00	120
270557	N-ACETIL CISTEINA 200 MG GRANULOS. ENVELOPE. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 270557	720	702	968	1.374	1.239	1.543	1.091	349	32	1.104	1.000	6505	R\$ 0,81	R\$ 1,05	R\$ 1.895,40	R\$ 810,00	81.000,00	0,02	7	83	583	2.167	R\$ 1.755,00	1.800
267728	NIFEDIPINO 30 MG CAPSULA GELATINOSA. FRASCO COM 30 CAPSULAS. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC 267728	400	386	251	130	161	201	255	115	45	226	250	6505	R\$ 0,14	R\$ 0,18	R\$ 127,40	R\$ 35,00	3.500,00	0,00	7	21	146	542	R\$ 75,83	700
448641	NIFEDIPINO 30 MG DE LIBERACAO CONTROLADA. COMP. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SÍDEC	6.300	6.317	5.405	9.313	11.689	14.647	8.945	3.650	41	7.815	8.000	6505	R\$ 0,15	R\$ 0,20	R\$ 3.315,00	R\$ 1.200,00	120.000,00	0,03	7	667	4.667	17.333	R\$ 2.600,00	17.000

448808	NORETISTERONA (NORETINDRONA) 0,35 MG COMPRIMIDO. CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 233632	99	107	0	12	14	40	45	47	103	27	15	6505	R\$ 9,55	R\$ 12,42	R\$ 1.241,50	R\$ 143,25	14.325,00	0,00	7	1	9	33	R\$ 310,38	100
233632	OLEO MINERAL PURO FRASCO COM 100 ML. EMBALAGEM HOSPITALAR. SIEDEC 233632	746	521	376	346	424	380	466	150	32	402	600	6508	R\$ 3,40	R\$ 4,42	R\$ 6.188,00	R\$ 2.040,00	204.000,00	0,05	7	50	350	1.300	R\$ 4.420,00	1.400
268506	ONDANETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 268506	550	414	269	319	231	307	348	116	33	313	350	6505	R\$ 0,86	R\$ 1,12	R\$ 894,40	R\$ 301,00	30.100,00	0,01	7	29	204	758	R\$ 652,17	800
272327	OSIBUTININA CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 272327	93.750	111.156	117.031	97.546	117.022	125.056	110.260	12.211	11	114.089	111.000	6505	R\$ 0,90	R\$ 1,17	R\$ 175.500,00	R\$ 99.900,00	9.990.000,00	2,65	7	9.250	3.083	178.833	R\$ 160.950,00	150.000
279493	OXIDO DE ZINCO 150 MG/G + VIT A (RETINOL) 5.000 UI/G + VIT D (COLECALCIFEROL) 900 UI/G. POMADA BIONAGA 45 G.ACOMPANHIA PARAFIL TAPES. 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM HOSPITALAR.	3.293	3.298	2.936	2.922	3.076	3.489	3.169	227	7	3.185	3.293	6505	R\$ 5,86	R\$ 7,62	R\$ 45.708,00	R\$ 19.296,98	1.929.698,00	0,51	7	274	960	6.174	R\$ 36.181,84	6.000
267778	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 268158	16.870	27.789	29.618	25.348	27.310	33.224	26.693	5.497	21	27.550	27.300	6505	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00	R\$ 2.730,00	273.000,00	0,07	7	2.275	15.925	58.150	R\$ 5.915,00	60.000
268158	POLISTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900 MG/G. PO. ENVELOPE COM 30 G. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 448769	1.830	3.395	4.272	4.720	4.414	10.496	4.855	2.955	61	4.343	4.300	6505	R\$ 0,09	R\$ 0,12	R\$ 1.170,00	R\$ 387,00	38.700,00	0,01	7	358	2.508	9.317	R\$ 838,50	10.000
448769	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR. SIEDEC 267743	24	21	36	55	57	23	36	16	45	30	35	6505	R\$ 23,99	R\$ 31,19	R\$ 3.742,44	R\$ 839,65	83.965,00	0,02	7	3	20	76	R\$ 1.819,24	120
267743	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR. SIEDEC 267741	2.600	1.511	1.933	953	1.384	1.638	1.670	558	33	1.575	1.500	6505	R\$ 0,21	R\$ 0,27	R\$ 682,50	R\$ 315,00	31.500,00	0,01	7	125	875	3.250	R\$ 682,50	2.500
267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR. SIEDEC 267741	350	1.338	1.068	222	405	940	721	455	63	673	680	6505	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 208,00	R\$ 54,40	5.440,00	0,00	7	57	397	1.473	R\$ 117,87	2.000
267768	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25 MG. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 267768	1.730	2.968	582	2.658	3.196	4.275	2.568	1.275	50	2.813	2.700	6505	R\$ 0,15	R\$ 0,20	R\$ 975,00	R\$ 405,00	40.500,00	0,01	7	225	1.575	5.850	R\$ 877,50	5.000
267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR. SIEDEC 267772	3.000	2.912	1.459	211	314	272	1.361	1.320	97	887	1.500	6505	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 390,00	R\$ 150,00	15.000,00	0,00	7	125	875	3.250	R\$ 325,00	3.000
269571	PROXIMETACAINA CLORIDRATO 0,5% SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL. FRASCO 5ML. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA	0	3	0	0	1		1	1	163	0	3	6505	R\$ 2,90	R\$ 3,77	R\$ 37,70	R\$ 8,70	870,00	0,00	7	0	2	7	R\$ 18,85	10
272837	RIFAMPICINA 300 MG CAPSULAS. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 272837	720	289	152	366	337	565	405	204	50	352	350	6505	R\$ 2,85	R\$ 3,71	R\$ 3.705,00	R\$ 997,50	99.750,00	0,03	7	29	204	758	R\$ 2.161,25	1.000
446105	SAC PREDNISONA 10 MG. S/C. NACL 0,125 G/ KCL 0,090 G/ CIT NA 0,10 G/ GLUCOSE 0,72 G. FORMULACAO OMS. ENVELOPE	2.245	2.472	2.155	2.998	3.448	553	2.312	991	43	2.359	2.500	6505	R\$ 1,05	R\$ 1,37	R\$ 5.460,00	R\$ 2.625,00	262.500,00	0,07	7	208	1.458	5.417	R\$ 5.687,50	4.000
332788	SALMETEROL XINAFOATO 25 MG/CIATO + PROPRONATO DE FLUTICASONA 120 MCG/CIATO SUSPENSAO AEROSOL. OPACI ORAL. FRASCO COM 120	191	361	241	229	241	80	224	91	41	235	250	6505	R\$ 127,05	R\$ 165,17	R\$ 82.582,50	R\$ 31.762,50	3.176.250,00	0,84	7	21	73	469	R\$ 59.554,69	500
267747	SINAVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 267747	19.540	7.831	7.184	4.910	5.538	4.685	8.281	5.657	68	6.361	6.000	6505	R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 1.690,00	R\$ 600,00	60.000,00	0,02	7	500	3.500	13.000	R\$ 1.300,00	13.000
272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME. BIONAGA 50 G. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 272089	174	78	80	32	28	14	68	59	87	55	80	6505	R\$ 6,48	R\$ 8,42	R\$ 1.684,80	R\$ 538,40	51.840,00	0,01	7	7	47	273	R\$ 1.123,20	200
308884	SULFAMETOTIAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 100ML. ACOMPANHIA COPO MEDIDA E	901	827	688	119	111	407	509	349	69	548	850	6505	R\$ 5,23	R\$ 6,80	R\$ 13.598,00	R\$ 4.445,50	444.550,00	0,12	7	71	496	1.842	R\$ 9.631,92	2.000
308882	CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC	1.900	3.751	4.144	6.519	6.613	7.162	5.015	2.073	41	5.332	4.500	6505	R\$ 0,22	R\$ 0,29	R\$ 2.860,00	R\$ 990,00	99.000,00	0,03	7	375	2.625	9.750	R\$ 2.145,00	10.000
292345	SULTATO FERROSO 25 MG FE ELEMENTAR/ML. SOL. ORAL (GOTAS). FRASCO OPACO 30 ML. CONT. GOTAS OU BICO DOSADOR. ACOMPANHIA	1.408	913	1.587	409	521	1.200	1.006	477	47	1.057	950	6505	R\$ 1,15	R\$ 1,50	R\$ 4.885,00	R\$ 1.092,50	109.250,00	0,03	7	79	554	2.058	R\$ 2.367,08	3.000
292344	SULTATO FERROSO 40MG FERRO ELEMENTAR COMPRIMIDO REVESTIDO CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC	30.650	119.147	137.799	94.099	109.662	112.873	100.705	37.137	37	111.268	110.000	6505	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 7.800,00	R\$ 3.300,00	330.000,00	0,09	7	9.167	64.167	238.333	R\$ 7.150,00	200.000
272023	TANDONENO CITRATO 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 272023	2.690	2.460	1.320	240	330	420	1.243	1.104	89	870	1.000	6505	R\$ 0,67	R\$ 0,87	R\$ 2.177,50	R\$ 670,00	67.000,00	0,02	7	83	583	2.167	R\$ 1.451,67	2.500
268531	TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 268531	60	9	92	56	53	30	47	32	69	55	60	6505	R\$ 0,55	R\$ 0,72	R\$ 143,00	R\$ 33,00	3.300,00	0,00	7	5	35	130	R\$ 71,50	200
292372	TORIVA Biorimex Tipo A. 100U			1	1	1	3	2	1	65		5	6505	R\$ 618,75	R\$ 804,38	R\$ 8.043,75	R\$ 3.093,75	309.375,00	0,08	7	0	3	11	R\$ 6.703,13	10
338297	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ACOMPANHIA EMBALAGEM SECUNDARIA. SIEDEC 338297	56	0	28	0	0	207	49	81	167	14	50	6505	R\$ 21,40	R\$ 27,82	R\$ 2.782,00	R\$ 1.070,00	107.000,00	0,01	7	4	29	108	R\$ 2.318,33	100



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A) **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRANO RIO DE JANEIRO**, com sede no(a) **AV. RUI BARBOSA, Nº 716, FLAMENGO**, na cidade do **RIO DE JANEIRO/RJ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.781.055/0002 -16**, neste ato representado(a) pelo(a) pelo **DIRETOR DO IFF/FIOCRUZ, DR. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES, PORTARIA Nº 1.624, DE 15 DE JULHO DE 2021**, publicada no DOU, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90063/2024**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **25384.00718/2024-45**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE VACINAS E PRODUTOS ALERGÊNICOS ESPECIALMENTE MANIPULADOS**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 90063/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. Nossa Ata de Registro de Preços permitirá a adesão dos órgãos não participantes, inobstante concordar com o entendimento do TCU de ser uma possibilidade anômala e excepcional, enquanto unidade hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), os objetos das aquisições têm naturezas peculiares, incomuns aos demais órgãos das administrações. A falta de um dos nossos materiais pode implicar em risco de vida aos pacientes, podendo acontecer o mesmo com outros hospitais públicos. A possibilidade de adesão (carona), tanto em nossas atas como a de outras unidades nos permite resolver situações emergenciais, que geralmente ocorrem por descumprimento contratual de fornecedores (atrasos, problemas com importações ou com fabricantes, aumento de preço, etc.).

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Error: Reference source not found, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (Duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)
---------	--



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

TR								
X	Especificação o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

Modelo de Proposta Pró-forma

PROCESSO nº 25384.000718/2024-45		PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 90063/2024- IFF	
Data da Licitação: xx/xx/2024		Hora da Licitação: xx:00 h	
Proponente:			
Endereço Completo:			
Tel:		E-mail:	
CNPJ:		Inscrição estadual:	
Banco:	Agência:	Conta Bancária:	

Descrição do Material	Unidad e	Quantidad e	VI.Unit.	VI.Total



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

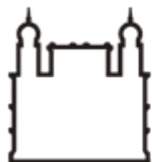
Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital.

Rio de Janeiro, ... de de 2024

Representante legal

RG nº

CPF nº



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/06/2024

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:**1. PROPÓSITO**

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.